TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **02179/11**
Objeto: Pensão
Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Responsável: Vanderlei Medeiros de Oliveira
Interessado: Danilo Jakson de Araújo Nunes

Pensão concedida ao beneficiário Danilo Jakson de Araújo Nunes, filho do ex-servidor José Ailton Nunes, Trabalhador III, matrícula nº 14.115-1, tendo como fundamento o artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 7º, inciso I, e o artigo 18, *caput,* da Lei Complementar Municipal nº 45, de 20/04/2010. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e correto o cálculo da pensão, concedendo-lhes o competente registro.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00769/11

Vistos, relatados e discutidos os autos referentes à pensão temporária por morte do ex-servidor José Ailton Nunes, Trabalhador III, matrícula nº 14.115-1, concedida ao beneficiário Danilo Jakson de Araújo Nunes, filho do ex-servidor, por ato da lavra do Ilmo. Sr. Presidente do IPSEM, **ACORDAM**, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em *CONCEDER-LHE* o competente registro, em face de sua legalidade.

Assim decidem, tendo em vista que o ato foi firmado por autoridade competente e teve como fundamento o **artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 7º, inciso I, e o artigo 18, *caput,* da Lei Complementar Municipal nº 45, de 20/04/2010;** o interessado faz jus ao benefício ora apreciado pelo Tribunal e o pronunciamento da douta Procuradoria pugnou pela regularidade do ato.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 19 de abril de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Presente:
Representante do Ministério Público Especial